

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 039/2017

EDITAL Nº 020/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Municipio de Miraí – MG, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Miraí - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ FORTUCE, a Secretaria Municipal da Educação, através da Comissão de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 38/2009, e na Resolução / CD / FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público que vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), durante o primeiro semestre, previstos até 13/07/2017, nos termos do Calendário Escolar 2017. Para o cumprimento desta chamada poderão ser habilitados grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013. Os grupos Formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 31 de março de 2017, às 14:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, endereco acima.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, durante o primeiro semestre. As especificações dos gêneros alimentícios e quantidade estão descritas no Anexo II.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo
 I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

Estado de Minas Gerais

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);
- VI Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

- 3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:
- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.
- 3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:
- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

3.2 Ponto de Entrega:

Secretaria Municipal de Educação, na Rua Júlio de Carvalho, nº 70, Centro, - Miraí(MG)

3.3 Período de Fornecimento

Da data da assinatura do contrato até 13 de julho de 2017.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o de Referência praticado no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.7 Pagamento das Faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30(trinta) dias após a entrega.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

TO STATE OF THE PARTY OF THE PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. RESULTADO

5.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

- **6.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.
- **6.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, nos termos da Resolução / CD / FNDE nº 26, de 17/06/2013.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- **7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **7.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, e pelo Conselho da Merenda Escolar;
- **7.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de assinatura do contrato até 13 de julho de 2017;
- **7.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES

- **8.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Licitação, poderá haver:
 - a) Adiamento do processo;
 - b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

Miraí (MG), 03 de março de 2017

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA Presidente da Comissão de Licitação

LUIZ FORTUCE Prefeito Municipal de Miraí

RICARDO LOPES SILVEIRA Secretário Municipal de Educação

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 03/03/2017

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS

Advogado OAB/MG 70.752

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

	DE VENDA DE GÊNEROS A		RICULTURA FAMIL	IAR PARA ALIMENT	AÇAO ESCOLAR	
dentificação da proposta de ate	ndimento ao Edital de Chamada					
]	I – IDENTIFICAÇÃO DO	S FORNECEDORES	8		
- Grupo Formal					a cumi	
Nome do Proponente	TURA MUN	ICIDAL DE	- MALDAÍ		2. CNPJ	
encerego I L I L I					5.CEP	
Nome do representante legal	Estado de Mi	nas Gerais 10.Nº da Agência	7.CPF	Conta Corrente	8.DDD/Fone	
Banco		10.N da Agencia	11.N da	Conta Corrente		
– Grupo Informal						
Nome do Proponente (NÃO	PREENCHER)					
Trome do Troponemo (1,120						
. Endereço (NÃO PREENCH	ER)	4. Município			5.CEP	
3		1				
Nome da Entidade Articula	dora	-	7.CPF (N	NÃO PREENCHER)	8.DDD/Fone	
	C – Fo	ornecedores participantes	(Grupo Formal e Info	ormal)	•	
Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da	Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
	ec. Mun. de Educação – Email			TOS	7 .CPF 097.424.816	-95
ÔMULO LOTE DUTRA – S 1. Nome do Agricultor	ec. Mun. de Educação — Email III —	: educacao@mirai.mg.gov RELAÇÃO DE FORNEO 3.Unidade		TOS 5.Preço/Unidade		-95
	ec. Mun. de Educação — Email III —	RELAÇÃO DE FORNEC	CEDORES E PRODU		097.424.816	-95
ÔMULO LOTE DUTRA – S 1. Nome do Agricultor	ec. Mun. de Educação — Email III —	RELAÇÃO DE FORNEC	CEDORES E PRODU		097.424.816- 6.Valor Total	-95
ÔMULO LOTE DUTRA – S 1. Nome do Agricultor Familiar	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto	RELAÇÃO DE FORNEO 3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total Total agricultor	-95
ÔMULO LOTE DUTRA – S 1. Nome do Agricultor	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto	RELAÇÃO DE FORNEC	CEDORES E PRODU		097.424.816- 6.Valor Total	-95
OMULO LOTE DUTRA – S 1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor Familiar	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto 2. Produto	3.Unidade 3.Unidade	4. Quantidade 4. Quantidade 4. Quantidade	5.Preço/Unidade 5.Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total Total agricultor 6. Valor Total	-95
OMULO LOTE DUTRA – S Nome do Agricultor Familiar Nome do Agricultor	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto 2. Produto	RELAÇÃO DE FORNEO 3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total Total agricultor 6.Valor Total	-95
OMULO LOTE DUTRA – S 1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto 2. Produto	3.Unidade 3.Unidade	4. Quantidade 4. Quantidade 4. Quantidade	5.Preço/Unidade 5.Preço/Unidade	6.Valor Total Total agricultor 6.Valor Total Total agricultor 6.Valor Total Total agricultor 6.Valor Total	-95
OMULO LOTE DUTRA – S Nome do Agricultor Familiar Nome do Agricultor Familiar Nome do Agricultor Familiar Nome do Agricultor Familiar	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto 2. Produto 2. Produto	3.Unidade 3.Unidade 3.Unidade	4. Quantidade 4. Quantidade 4. Quantidade 4. Quantidade	5.Preço/Unidade 5.Preço/Unidade 5.Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total Total agricultor 6. Valor Total Total agricultor 6. Valor Total Total agricultor	
OMULO LOTE DUTRA – S 1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto 2. Produto 2. Produto	3.Unidade 3.Unidade	4. Quantidade 4. Quantidade 4. Quantidade	5.Preço/Unidade 5.Preço/Unidade	6.Valor Total Total agricultor 6.Valor Total Total agricultor 6.Valor Total Total agricultor 6.Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar 1. Nome do Agricultor 1. Nome do Agricultor	ec. Mun. de Educação — Email III — 2. Produto 2. Produto 2. Produto 2. Produto	3.Unidade 3.Unidade 3.Unidade	4. Quantidade 4. Quantidade 4. Quantidade 4. Quantidade	5.Preço/Unidade 5.Preço/Unidade 5.Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total Total agricultor 6. Valor Total Total agricultor 6. Valor Total Total agricultor	

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA - CALENDÁRIO ESCOLAR 2017 - AGRICULTURA FAMILIAR PRIMEIRO SEMESTRE / 2017.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.												
				1 ^a	2 ^a	1 ^a	2ª	1 ^a	2 ^a	1 ^a	2ª	1 ^a	2ª		1ª QUINZ.
				QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ	QUINZ.	AGO
				FEV.	FEV.	MAR.	MAR	ABRIL	ABRIL	MAIO	MAIO	JUNH	JUNH	JULHO	
												O	О		
01	ABOBORA	KGS	515			103	103	103					103	103	
	MADURA														
02	ALFACE	UN	1.577			166	166	166	166	166	249	166	166	166	
03	BANANA PRATA	KGS	3.095			398	321	321	321	321	450	321	321	321	
04	BANANA NANICA	KGS	3.095			398	321	321	321	321	450	321	321	321	
05	CENOURA	KGS	1.012			78	147	147	147	84	135	84	95	95	
06	COUVE /	MOLHO	1.411				166	166	166	166	249	166	166	166	
	ALMEIRÃO														
07	INHAME	KGS	679			125	99	20	20	105	155	115	20	20	
08	LARANJA PERA	KGS	4.577			536	536	394	394	394	547	394	691	691	
09	MANDIOCA	KGS	954			128	128	128	128	128	160	128	13	13	



Item	Descrição	Unid.	Qtde.												
				1 ^a	2ª	1 ^a	2ª	1 ^a	2ª	1ª	2ª	1 ^a	2ª	1 ^a	1ª QUINZ.
				QUINZ FEV.	-	-	_	_	-	_	_	-	_	QUINZ. JULHO	AGO
				TEV.	TEV.	MAK.	MAK	ADKIL	ADKIL	MAIO	MAIO	O	O	JULIIO	
1	MEXERICA	KGS	1.633					297	297	297	445	297			
	PONKAN														
11	TOMATE	KGS	1.185			125	125	125	125	125	185	125	125	125	

Item	Descrição	Unid.										
			2ª	1 ^a	2ª	1 ^a	2ª	1 ^a	2 ^a	1 ^a	PREÇO	PREÇO TOTAL
			QUIN	QUIN	QUIN	QUIN	QUIN	QUIN	QUIN	QUIN	MÉDIO	
			Z	Z SET.	Z	Z	Z	Z	Z	Z	UNITÁRIO	
			AGO.		SET	OUT.	OUT.	NOV.	NOV.	DEZ.		



01	ABOBORA	KGS	 	 	 	 	2,18	1.122,70
	MADURA							
02	ALFACE	UN	 	 	 	 	1,17	1.845,09
03	BANANA PRATA	KGS	 	 	 	 	2,87	8.882,65
04	BANANA NANICA	KGS	 	 	 	 	2,36	7.304,20
05	CENOURA	KGS	 	 	 	 	2,34	2.368,08
06	COUVE /	MOLH	 	 	 	 	1,44	2.031,84
	ALMEIRÃO	О						
07	INHAME	KGS	 	 	 	 	4,67	3.170,93
08	LARANJA PERA	KGS	 	 	 	 	2,64	12.083,28
09	MANDIOCA	KGS	 	 	 	 	1,95	1.860,30
10	MEXERICA	KGS	 	 	 	 	2,95	4.817,35
	PONKAN							
11	TOMATE	KGS	 	 	 	 	2,36	2.796,60
						VAI	OR TOTAL	48.283,02



Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº/2017

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 001/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição do(s) GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descrito(s) no(s) item(ns) enumerado(s) na Cláusula sexta, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito(s) no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do Cronograma de Entrega, constante do Anexo II, do Edital CHAMADA PÚBLICA 001/2017, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar associado à Associação, que fornecerão o gênero alimentício, previstos até 13/07/2017, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução /CD/FNDE nº 25, de 04/07/2012).

CLÁUSULA OUARTA

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o valor de venda do participante do Projeto de Venda do Gênero Alimentício, consoante ao Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir de 01de abril de 2017, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 13de julho de 2017.

A) A entrega do gênero alimentício deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

Estado de Minas Gerais

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), abaixo relacionados, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$......**:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
•••••	•••••	•••••	•••••	••••••

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.4.0.12.306.009.2.0028 Alimentação Escolar Ensino Fundamental - 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, do produto participante do Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 25/2012, e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

MIRAÍ	(MG),	de	de 2017

CONTRATANTE: CONTRATADO:

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:
Parecer Jurídico: Atendendo as determinações contidas nas acordo com os termos do presente Contrato.	Leis Federais n°s 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de
Miraí MG	de de 2017

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS Advogado OAB/MG 70.752